



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 096/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.367 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002.DEPARTAMENTO DE ENSINO

1.002 Ampliar e Reformar Centros de Educação Infantil

4.4..90.51.00.00.1107 OBRAS E INSTALAÇÕES 39.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação do Crédito Adicional especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002.DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.025 Promover o Programa de Treinamento de Professores

3.3.90.39.00.00.1107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.000,00

2.031 Manter o Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.1107 MATERIAL DE CONSUMO 26.000,00

3.3.90.36.00.00.1107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 4.500,00

2.024 Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

4.4.90.52.00.00.1107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0007. TRANSPORTE ESCOLAR		30.500,00
0004. ENSINO FUNDAMENTAL		8.000,00
0005. EDUCAÇÃO INFANTIL	39.500,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.025. Promover o Programa de Treinamento de Professores		8.000,00
1.002. Ampliar e Reformar Centros de Educação Infantil	39.500,00	
2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar		30.500,00
2.024. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos		1.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal